

zertor da sua Companhia VM.^{ce} como Comandante della o devia prender; e assim o faça por tempo de hum mez p.^a Castigo de ir sem Licença; e p.^a outra vez será mais exemplar o castigo. As Justiças pertence a observancia da Pragmatica que prohibe os Galloens, a qual nesta Cidade se observa, e não pertence a VM.^{ce}. Deos g.^{de} a VM.^{ce} Sam Paulo, 12 de Março de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Senhor Cap.^m Francisco Xavier de Azevedo //

**Para o Cap.^m Jozé Leme da Silva.
Em Jaguary.**

O Cabo João Vas Cardozo, entregou ao Dezertor Floriano, filho de Angelo Ribeiro, e sinto fugir, o outro Dezertor que finge diverso nome, o qual dezejo se procure com toda a efficacia, porque pelos sinaes hé Dezertor da Cavallaria; e no Fagote hade ter letreiro, em que declare se hé de Leme, ou de Pinto; o ditto Fagote, Arma e o mais que se lhe achou fará VM.^{ce} remetter ao Thezoureiro Menor Antonio Jozé Cêa, p.^a se aproveitar o que for pertencente a Sua Magestade; e se pagar pelo mais o que troucesse da Companhia.

Deos g.^{de} a VM.^{ce} Sam Paulo, 13 de Março de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Senhor Capitam Joseph Leme da Silva //

**Para o Capitam Antonio Luiz Pereyra
Em Ubatuba.**

O Thenente Manoel Francisco de Tolledo me entregou a carta de VM. datada em 15 de Janeiro. Tambem trouxe dous Negros prezos, Gaspar Peres, e Seu filho; e suposto que estimo a prizam destes insolentes, seria a deligencia mais estimavel se se prendessem tambem os mais contheudos na minha ordem, porém o tempo os descobrirá. Disme VM.^{ce} que o escrivam

